



INDICAÇÃO Nº ____/2021

Vereador: Júlio César Carneiro

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Thiago Peçanha Lopes, que empreenda esforços junto à Secretaria Municipal de Finanças, para que viabilize estudos para a **“concessão de abono aos Servidores Público Municipal dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Itapemirim-ES.”**

JUSTIFICATIVA

- Considerando que os Servidores Públicos do Poder do Legislativo e do Executivo Municipal exerceram funções de extrema importância durante os anos de 2020 e 2021 devido a pandemia e por atuaram diretamente na linha de frente no combate da mesma;
- Considerando que a concessão do abono é uma forma de se gratificar os servidores por todos os seus esforços e a excelente prestação de serviços;
- Considerando que muitos servidores perderam a vida devido ao serviço na linha de frente da COVID-19;
- Considerando que muitos municípios já anunciaram a concessão de abono para os próximos meses.
- Considerando toda a crise financeira provocada pela pandemia nos últimos meses.
- Considerando que a concessão do abono fomenta o consumo no comércio local.





Indica ao Senhor Prefeito concessão de abono aos Servidores Público Municipal dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Itapemirim, como forma de gratidão aos servidores por todo empenho nesses dois últimos anos de 2020 e 2021 no qual enfrentamos a maior crise sanitária da história. Durante a batalha contra a COVID-19 perdemos servidores que atuavam na linha de frente e muitos foram contaminados e mesmo assim os servidores mantiveram a dedicação para garantir o bem estar da população de Itapemirim.

De acordo com a Lei Complementar Nº 173, De 27 de maio de 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Por tanto, caso exista algum impedimento legal devido a Lei citada acima, indico que o abono seja concedido no início de 2022, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou valor a ser definido pelo Executivo Municipal, conforme disponibilidade financeira orçamentária para a concessão desse abono

Por todo o exposto, justifica-se a presente indicação.

JULIO CÉSAR CARNEIRO

Cidadania

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 10 de novembro de 2021



